



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ATA DA 73ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2018.

No dia 26 de setembro de 2018, às 10h00, na sala de reunião do Arquivo Público do estado de São Paulo, sito à Rua Voluntários da Pátria, 596 – 1º andar – sala 50, foi realizada a 73ª reunião do conselho de Transparência da Administração Pública.

ABERTURA - DRA. EUNICE PRUDENTE

A presidente iniciou a sessão agradecendo a presença dos senhores conselheiros, cumprimentando os aniversariantes do mês, Jornalista RENATA CORTE MARTINHO, MARCIO CHAER, Des. LUIZ CORREIA LIMA E OS CONSELHEIROS, Dr. EDUARDO PANUNZIO e Dra. EUNICE PRUDENTE. Em continuidade passou a palavra à jornalista RENATA CORTE MARTINHO que apresentou aos presentes a CARTILHA DE OUVIDORIA MUNICIPAL sob a coordenação da Ouvidoria Geral do Estado, Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ressaltou a linguagem simples e objetiva do documento, composto por 46 páginas no qual explicita as funções e objetivos de uma ouvidoria e em especial reporta-se as ouvidoria municipais, bem como a gestão da informação e aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação. Discorre sobre orientações e informações para criação e aperfeiçoamento das Ouvidorias Municipais do Estado de São Paulo, além de anexar atos normativos, sites, modelos e formulários para os gestores municipais. Distribuída aos presentes o documento foi muito elogiado como oportuna e necessária contribuição da Ouvidoria Geral do Estado a partir de pesquisa da Dra. GISELDA BARROSO SAUVEUR.

APRECIÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Prosseguindo, a conselheira presidente submeteu à apreciação a ATA da 72ª reunião, realizada em 29 de agosto de 2018. Em votação foi aprovada por unanimidade.

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O conselheiro, Dr. FLORÊNCIO DOS SANTOS PENTEADO SOBRINHO está coordenando grupo de estudos sobre a LEI Nº 13.709, de 2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, inclusive alterando o marco civil da internet, a LEI Nº 12.965, 2014. Tomando a palavra, expôs aos presentes resultados da reunião do grupo técnico ocorrida em 12 de setembro p.p.. Trata-se de algumas premissas já analisadas na reunião anterior do conselho, dispostas no art. 26 da lei de proteção de dados pessoais, mas onde pairam dúvidas quando contextualizadas com disposições da lei de acesso à informação (LEI nº 12.527, de 2011). Assim temos na lei 13.079, de 2018 determinações explícitas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

sobre as atividades de tratamento de dados pessoais com observância da boa fé e de princípios de finalidade, adequação, entre outros, em seu art. 6º. Nota-se também questões relacionadas ao uso de dados pelos órgãos públicos como prescreve o art. 26:

“uso compartilhado de dados pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º”,

Também merece atenção as disposições do art. 30:

“A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais”

Todavia a lei de acesso à informação, LEI Nº 12.527, de 2011, exige que o tratamento das informações pessoais seja feito de forma transparente, respeitando a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (art. 31). Buscando melhores esclarecimentos quanto à aplicabilidade da legislação ora analisada e os compromissos do Estado com o direito à informação e a proteção de dados pessoais, o grupo de estudo propõe seja realizada uma consulta à Procuradoria Geral do Estado. Em discussão os conselheiros concordaram com a proposta, tendo a conselheira representante da PGE, Dra. LAURA BARACAT BEDICKS ponderado que o tema é bastante recente posto que a LEI Nº 13.709 é de 14 de agosto de 2018 e entrará em vigor 18 meses após sua publicação, isto é, janeiro de 2020, assim sendo considera fundamental solicitar parecer da Procuradoria Geral do Estado.

PROPOSTA DE NOVA COMPOSIÇÃO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA
MINUTA DECRETO INSTITUIDOR

Em seguida os conselheiros analisaram e promoveram alterações à minuta do decreto instituidor da nova composição paritária do conselho, bem como a justificativa que será encaminhada ao Chefe do Executivo, aprovando a redação conforme exemplares inclusos à presente ATA.

Quanto aos encaminhamentos concluiu-se que face às restrições impostas pelo período eleitoral se aguardará as eleições para remessa dos documentos ao Senhor Governador MARCIO FRANÇA, bem como solicitar uma audiência para pessoalmente melhor explicitar os objetivos e contribuições do Conselho de Transparência da Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRÓXIMA REUNIÃO

Concedida palavra aos presentes e não havendo assuntos pendentes, a sessão foi encerrada.

A próxima reunião será dia 31 de outubro de 2018, quarta-feira, às 10 horas.

CONSELHEIROS

EDSON LUIZ VISMONA _____

Associação Brasileira de Ouvidores

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE _____

Ouvidoria Geral do Estado – Secretaria de Governo

FLORÊNCIO SANTOS PENTEADO SOBRINHO _____

Secretaria da Fazenda

IEDA PIMENTA BERNARDES _____

Arquivo Público do Estado – Secretaria de Governo

LAURA BARACAT BEDICKS _____

Procuradoria Geral do Estado

LUIZ CORREIA LIMA _____

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

MANOEL GALDINO PEREIRA NETO _____

Transparência Brasil

NEWTON VAGNER DINIZ _____

W3C Brasil

TATIANA OLIVEIRA RIELI MUNHOZ _____

Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania

VICTÓRIA YURKIN SMALKOFF _____

Secretaria de Planejamento e Gestão